



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 77/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 28/11/2023.

Estância, 01 de dezembro de 2023.

LEI Nº 2.340

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 01/12/2023

*Alina Lúcia dos S. Silva*  
**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS ACUMULADOS DOS ANOS DE 2010 A 2023 DECORRENTES DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS RESIDENCIAIS DOS CONJUNTOS PAULO AMARAL E NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADOS NO BAIRRO WALTER CARDOSO COSTA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE – SAAE autorizado a conceder a remissão dos débitos acumulados dos anos de 2010 a 2023 decorrentes da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto aos usuários

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE**

Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Andrade de Oliveira*  
**Gilson Andrade de Oliveira**  
Prefeito  
Estância/SE



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Cristovao Peire dos Santos*  
Presidente

residenciais dos conjuntos Paulo Amaral e Nova Esperança, localizados no Bairro Walter Cardoso Costa do Município de Estância/SE, até a data de 31/12/2023.

**Art. 2º.** Fica determinada a cobrança da tarifa social das residências situadas no Conjunto Santo Antônio, bairro Walter Cardoso Costa, a partir de Janeiro/2024.

**Parágrafo Único** – Até o final do período disposto no caput do art. 2º., o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE – SAAE, adotará todas as medidas necessárias para realizar a hidrometrização da localidade, bem como o devido enquadramento social das famílias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de Dezembro de 2023.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE